



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM


CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2013.

OF/GAP-PMI/Nº. 402/2013.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

 - PROTOCOLO -
CMI Nº - 804
18 OUT 2013
<i>W.A.</i> Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº. 011/2013, que dispõe sobre as **alterações na Lei nº 907, de 02 de julho de 1984 - Código de Obras**, para apreciação em plenário nesta Egrêgia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município, pois visa dentro da legalidade, proporcionar aos munícipes, quando se encontrarem na condição de infratores, das infrações prevista no Código de Obras, uma penalidade condizente com a realidade do nosso Município, visto que na aplicabilidade da atual legislação os valores estão muito além da capacidade econômica.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 011/2013.

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade a alteração de alguns artigos do Código de Obras - Lei nº 907, de 02 de julho de 1984.

Revela-se razoável e dentro das atribuições da Administração Pública, a adequação de novas medidas para serem otimizados os serviços a serem prestados aos nossos munícipes, e as pessoas que possuem imóveis em Itapemirim.

Desta forma, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, foi elaborado o presente Projeto de Lei com o intuito de possibilitar aos proprietários de imóveis, alternativas quanto à aprovação dos projetos arquitetônicos, sendo agora, possível aos mesmos requererem tal aprovação, sem que os imóveis estejam cadastrados em seu nome.

Ainda, desejando viabilizar a regularização de 100% (cem por cento) dos imóveis em Itapemirim, no que diz respeito à questão do "habite-se", a Prefeitura Municipal de Itapemirim irá disponibilizar equipe multiprofissional, devidamente qualificada, para que possam ser elaborados projetos arquitetônicos para famílias com renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos, e desde que seu imóvel seja tenha área máxima de construção equivalente a 40m²(quarenta metros quadrados).

Por tais razões, justificam-se como necessárias e pertinentes as alterações sugeridas neste Projeto de Lei, pelo qual esperamos que o Poder Legislativo aprove este projeto.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2013

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 907, DE 02 DE JULHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos III e IV ao Art. 7º da Lei nº 907, de 02 de julho de 1984, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º

.....
III - certidão do cartório de registro de imóveis referente à propriedade do imóvel;

a) quando o imóvel não estiver registrado em nome do interessado, deverá ser apresentado recibo de compra e venda, ou documento equivalente em seu nome, bem como a certidão de que trata o inciso III deste artigo;

IV - documento pessoal do interessado. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 907 de 1984, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. Uma obra será considerada iniciada a partir da construção de seus alicerces. (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, projeto arquitetônico a proprietários de imóveis com até 40m² (quarenta metros quadrados) e que possuam, comprovadamente, renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para atender o disposto no "caput" deste artigo, deverá ser instituída, por meio de decreto, equipe multiprofissional, composta de servidores do Poder Executivo Municipal, lotados em cargos vinculados às áreas de arquitetura e engenharia.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 16 de outubro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES. 23/10/2013


Waldemir Pereira Gama

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar nº. 018/2013, de autoria do executivo municipal, que Altera a redação da Lei nº. 907 de 02 de junho de 1984 e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 13 de novembro de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar nº. 018/2013, de autoria do executivo municipal, que Altera a redação da Lei nº. 907 de 02 de junho de 1984 e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei Complementar em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, valendo observar que, para o caso em tela requer votação de maioria absoluta dos vereadores.




Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo


VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
Complementar em tela, opinando pelo regular prosseguimento
do processo legislativo.

Itapemirim, 13 de novembro de 2013.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 907, DE 02 DE JULHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao art. 7º da Lei nº 907, de 02 de julho de 1984, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º

.....
III – certidão do cartório de registro de imóveis referente à propriedade do imóvel;

a) Quando o imóvel não estiver registrado em nome do interessado, deverá ser apresentado recibo de compra e venda, ou documento equivalente em seu nome, bem como a certidão de que trata o inciso III deste artigo;

IV – documento pessoal do interessado. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 907 de 1984, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 Uma obra será considerada iniciada a partir da construção de seus alicerces. (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, projeto arquitetônico a proprietários de imóveis com até 40m² (quarenta metros quadrados) e que possuam, comprovadamente, renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para atender o disposto no "caput" deste artigo, deverá ser instituída, por meio de decreto, equipe multiprofissional, composta de servidores do Poder Executivo Municipal, lotados em cargos vinculados às áreas de arquitetura e engenharia.

M^o Regina
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de novembro de 2013.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.

M^o Regina Vilório de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim

25/11/12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROCOLO Nº 804 /2013

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. PNI Nº 402/2013

HISTÓRICO

Encaminho ao Diretor em 18/10/13. Ref.
do Sr. Presidente de Loubeimento e Providências.

em 18/10/13
W.P.

Encaminho para leitura do material do expediente
em 21/10/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Waldemir Pereira Gama
PRESIDENTE

Segue para atuação em 22/10/13

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Pablo Alves da Silva
Assessor de Gabinete do Presidente

Encaminho ao Assessor de Gabinete em
16.10.13

Pablo